Accuso a recepção dos Officios que V. Ex.ª me dirigio de N.os 31 a 39, em datas de 17, 20 de Março, 5 e 7 de Abril do corrente anno, aos quaes passo a responder, reservando para Despacho separado os de N.os 32, 36 e 37.

Não deixarei de dar as devidas Instrucções ao Commissario Juiz Brasileiro na Serra Leoa sobre o conteudo dos seus Officios que acompanhava o de N.º 31 d'essa Legação.

Obrou V. Ex.ª mui bem em ordenar, como participou pelo seu Officio N.º 33, ao nosso Consul Geral em Genova de chamar a si a venda, ou ao menos, embargar o producto liquido das 160 Barricas de Páo Brasil, que tinha chegado aquelle Porto em hum Navio de Pernambuco, consignadas a dous Negociantes, que nenhumas relações tem com a Junta da Fazenda da mesma Provincia.

Transmitti aos Commissarios Brasileiros as informações que vinhão juntas por copia, ao Officio N.º 35, relativas aos Briques John e Jorge, e ao Bergantim Henry & Isabella.

S. M. o Imperador Lê as duas Notas que V. Ex.ª passou a Lord Aberdeen, e acompanharão o seu Officio N.º 38, relativas aos Navios Tres Amigos, Bahia, Trajano, Carlota, e Independencia; e Manda louvar a V. Ex.ª o zelo que emprega nestas reclamações, cumprindo assim V. Ex.ª as continuadas recommendações que o Governo Imperial tem feito neste grave e importante assumpto.

Deos

Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Recibido en 5 de agosto de 1830

Respuesta en 6 ——— Dº ——— Dº